PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.078, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

que autoriza o Sr.Prefeito Municipal a exigir a manutenção de plantões de farmácia por 24 horas.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 1º de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 132/90, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a exigir dos proprietários de estabelecimentos que comercializem PRODUTOS FARMACÊUTICOS (farmácias, drogarias e congêneres) a manterem plantões ininterruptos de atendimento ao público.

Art. 2º - Os plantões de atendimento ao público deverão obedecer à escala de revezamento, estando todos os estabelecimentos obrigados a participar da mesma.

Art. 3º - Os plantões deverão realizar-se diuturna e cotidianamente, ou seja, nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santos santificados.

Art. 4º - Os proprietários de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, deverão afixar placa luminosa ou iluminada indicativa, orientando qual o estabelecimento que se encontra de plantão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico